



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

REUNIÃO DE COMISSÃO MISTA

ATA DA REUNIÃO EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA REALIZADA AOS 29 DE JUNHO DE 2015, ÀS 09 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos 29 (vinte e nove dias) dias do mês de junho de 2015, às 9 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Economia, para uma reunião em conjunto, conforme artigo 65 do Regimento Interno, sob a Presidência do Vereador Jose Amorim de Oliveira, nomeando como relator o Vereador Adonias Geronimo chagas, e presente os seguintes Vereadores:- Adonias Gerônimo Chagas, José Amorim de Oliveira, Roberto Nunes da Rosa e Elcio da Silva Rei, para análise do seguinte projeto de Lei:

01 - Projeto de Lei n. 018/2015, de 01 de junho de 2015, que “ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO”.

02 - Projeto de Lei n. 19, de 22 de junho de 2015, “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

03 - Projeto de Lei n. 20, de 22 de junho de 2015, “REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

04 - Projeto de Lei n. 21, de 22 de junho de 2015, “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SEU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

05 - Projeto de Lei n. 22, de 22 de junho de 2015, que “RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

06 - Projeto de Lei n. 23, de 22 de junho de 2015, “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS”.

07 - Projeto de Lei n. 24, de 22 de junho de 2015, “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

para análise e emissão do respectivo parecer projeto, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 030
DATA: 29/06/15
RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N.: 037 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 18/2015, de 01 de junho de 2.015, que
“**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**”.

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, de proposta para adoção do Diário Oficial dos Municípios para publicação de atos normativos e administrativos do Município.

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a viabilidade da aplicação do projeto, do ponto de vista financeiro/econômico, informando que o Município, quando da implantação do diário oficial dos Municípios, não precisará estar mais arcando com despesas de publicações em jornais da região, somente quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto ao mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2 015.

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 031

DATA: 29/06/15

RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas

INTERESSADO: Executivo Municipal

PROCESSO N.: 038 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 19/2015, de 22 de junho de 2.015, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, de proposta para reestruturação do Conselho Municipal de Turismo.

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, atendendo a sugestão do Departamento de Turismo Municipal, da qual sugeriu a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 471/2014 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, *atendendo ainda* as orientações do Conselho Estadual de Turismo, que busca o melhor funcionamento dos conselhos de turismo no Estado, bem como adequação dos municípios que desejam ser reconhecidos como Município de Interesse Turístico.

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto ao mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2 015.

**ADONIAS GERONIMO CHAGAS
RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 032
DATA: 29/06/15
RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N.: 039 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 20/2015, de 22 de junho de 2015, que
**“REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, de proposta para regulamentação do uso dos cemitérios do Município.

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a necessidade de regulamentar o uso urgente dos cemitérios municipais, principalmente o da cidade, que abarrotado, com espaço muito limitado e necessitando de regulamentação de seu uso de forma urgente, por isso o encaminhamento o presente projeto de lei, instituindo-se, desta forma, um critério objetivo-temporal visando-se proceder à exumação de restos mortais não identificados no cemitério, garantindo que o espaço para sepultamento se torne mais amplo e organizado em um futuro muito próximo.

Saliento ainda, que o presente projeto de lei traz em seu conteúdo disposições sobre a construção, utilização, identificação dos mortos e classificação das sepulturas, exumação de cadáveres no âmbito de cemitérios porventura existentes no município, atendendo, em linhas gerais, à critérios de boa higiene e moderna distribuição e estruturação das sepulturas, nunca se esquecendo de estabelecer artigos no projeto que venham de encontro às tradições religiosas das famílias ao sepultarem seus entes queridos.

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto ao mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 033
DATA: 29/06/15
RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N.: 040 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 21/2015, de 22 de junho de 2015, que
**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DE SEU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
– DETRAN/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo
Municipal, de proposta para celebração de convênio com o
DETRAN-SP.

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a
necessidade de celebração de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito
(DETRAN-SP), salientando que o trabalho do Posto do DETRAN-SP vai garantir
atendimento mais eficiente ao cidadão mas, também é importante ressaltar que o
crescimento significativo da frota de veículos e do número de motoristas novos em Barra do
Turvo, exige uma ação inovadora, que possibilite agilidade na expedição e renovação de
documentos, sob pena de colapso dos serviços, o que já se evidencia no modelo atual de
atendimento existente, apesar dos esforços dos que ali trabalham.

Por todos esses fatos, julgamos que o Município, só terá a ganhar com a
unidade do DETRAN, que iniciará o cronograma de procedimentos necessários, a partir da
assinatura do convênio constante do presente Projeto de Lei, dando início ao atendimento
até o final do ano.

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara
Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto ao mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 034
DATA: 29/06/15
RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N.: 041 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 22/2015, de 22 de junho de 2015, que **“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, de proposta para ratificação do protocolo de intenções feito no contrato de consórcio público do CONSAUDE.

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a necessidade de ratificação do Protocolo de intenções, consubstanciado no Contrato de consórcio público do CONSAUDE, que especifica, entre outros, o consórcio de municípios para a realização de ações, principalmente na área da saúde, tendo uma perspectiva de buscas práticas de gestão inovadoras e eficientes, que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Entendo, que tudo que se refere a melhoria da saúde da população é muito importante, razão da grande importância na aprovação do Projeto em questão.

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto ao mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 035
DATA: 29/06/15
RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N.: 042 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 23/2015, de 22 de junho de 2.015, que **“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS”**.

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS”**

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a necessidade de organizar o funcionamento das farmácias e drogarias do Municípios, em sistema de plantões aos feriados, finais de semana e período noturno ,sendo o que se pretende, então, é que pelo sistema de rodízio esses estabelecimentos mantenham-se em plantão, nos finais de semana e feriados e no período noturno, para atender a população, que de emergência necessita de algum medicamento .

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto aso mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2 015.

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N.: 036
DATA: 29/06/15
RELATOR: Adonias Gerônimo Chagas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N.: 043 / 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 024/2015, de 22 de junho de 2015, que **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO: Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto acima referido veio instruído com justificativa e justifica a obrigação de se elaborar o Plano Municipal de Educação, obedecendo o que reza a Constituição Federal, em seu artigo 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, à luz dos princípios estabelecidos em seu artigo 206, e em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna, foi editada a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e em seu artigo 8º determina aos demais entes federados elaborar planos decenais correspondentes, com base no referido Plano.

Em Barra do Turvo foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais da Cidade, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em plenárias livres, em reuniões com representantes da classe do Magistério, tendo o trabalho culminado na realização da Audiência Pública para apreciação e discussão da Comunidade, com vistas à construção de um plano que realmente atendesse a realidade específica do Município.

Este projeto foi analisado ainda pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de quem recebeu parecer favorável.

Quanto ao mérito, opina por ouvir o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desse processo com os membros desta Comissão, que após análise destes e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2 015.

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA

JOSE DE AMORIM OLIVEIRA

PRESIDENTE

ADONIAS GERONIMO CHAGAS

RELATOR

ELCIO SILVA REIS

MEMBRO

ROBERTO NUNES DA ROSA

MEMBRO